



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3712 DE 04 DE MAIO DE 1988.

Regulamenta o Capítulo IX ,  
da Lei Complementar nº 1, de  
14 de novembro de 1984, que  
trata do Funcionário Estudan  
te.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V ,  
da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto no artigo 314,  
da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1984,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Ao funcionário regularmente ma  
trriculado em estabelecimento de ensino superior, no Estado de Rondô  
nia, será concedido, sempre que possível, por ato expresso do Secretá  
rio de Estado e/ou dirigentes da Administração Indireta, horário es  
pecial de trabalho que possibilite o comparecimento normal às aulas.

**Parágrafo único** - A comprovação será fei  
ta por parte do interessado, que deverá impreterivelmente apresentar  
até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a frequência mensal expedida  
pelo estabelecimento de ensino superior, confirmando a presença do  
aluno.

**Art. 2º** - Somente conceder-se-á horário  
especial de trabalho, de qual trata o artigo 1º, a servidores que  
não possuam curso de nível superior, e esta concessão não poderá  
ultrapassar de um período, podendo ser matutino ou vespertino.

**§ 1º** - A Frequência comprobatória de per  
manência às aulas será entregue, mensalmente, ao órgão onde é lotado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

o servidor, valendo a mesma como comprovante do período em que não se encontra na repartição.

§ 2º - Por ocasião das férias regulamentares do servidor estudante, o mesmo deverá permanecer no trabalho, onde, para efeito de reposição do expediente normal da repartição do qual fora dispensado para estudar, e a critério do órgão de sua lotação, o mesmo poderá ser convocado, sempre que necessário, para execução de tarefas sem que, decorrente desse ato, resulte qualquer pagamento extra.

Art. 3º - Nos dias de provas ou exames o servidor estudante poderá ser dispensado durante os dois períodos, para isso o mesmo deverá, antecipadamente, requerer por escrito, anexando documentos comprobatórios expedidos pelo estabelecimento de ensino superior, junto ao órgão de sua lotação.

Parágrafo único - A falta de atendimento aos dispostos do artigo 1º, Parágrafo único e artigo 3º implicará na imediata suspensão da referida concessão e bloqueio dos vencimentos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de maio de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



1544  
03/05/88

o servidor, valendo a mesma como comprovante do período em que encontra na repartição.

§ 2º - Por ocasião das férias regulamentares de servidor estudante, o mesmo deverá permanecer no trabalho, de modo a garantir a continuidade normal da repartição. Quando, por qualquer motivo, o servidor não puder comparecer ao trabalho, o mesmo deverá ser convocado, sempre que necessário, para exercer suas funções, sem prejuízo de qualquer pagamento extraordinário.

Art. 3º - Nos dias de provas ou exames o servidor estudante poderá ser dispensado durante os dois períodos, para isso o mesmo deverá, antecipadamente, requerer por escrito, anexando os documentos comprobatórios expedidos pelo estabelecimento de ensino superior, junto ao órgão de sua lotação.

Parágrafo único - A falta de atendimento nos dias de provas ou exames, implicará na suspensão imediata da referida concessão e disponibilidade de vencimentos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de maio de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador